



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar N° /2020

Autor: Vereador José Carlos Da Silva Ferreira

Disciplina a atividade de coleta de materiais recicláveis nas vias públicas, e dá outras providências.

Art. 1º O exercício da atividade de coleta de materiais recicláveis nas vias públicas do Município de Caçapava, através de veículos de propulsão humana, dependerá de licença prévia da Prefeitura.

Parágrafo Único. É proibido o exercício de atividade de coleta de materiais recicláveis através de veículos de tração animal.

Art. 2º Nos atos oficiais e administrativos, bem como nos eventos e solenidades que contam com a participação do Município, fica obrigatória a designação dos trabalhadores licenciados, nos termos desta lei complementar, como coletores seletivos.

Art. 3º A licença de coletor seletivo será concedida pela Prefeitura, mediante requerimento dirigido a Secretaria de Cidadania e Assistência Social, se preenchidos os seguintes requisitos:

I – ser maior de dezoito anos de idade, as data do requerimento;

II – possuir veículo de propulsão humana em boas condições de conservação;

§ 1º A expedição de licenças de coletor seletivo é isenta de qualquer taxa ou preço, nos termos, da Lei N° 1.430, de 11 de Dezembro de 1970.

Art. 4º Os veículos utilizados para coleta de materiais recicláveis devem conter o número de licença e o telefone indicado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social para sugestões e reclamações, pintados em cor preta.

Art. 5º O coletor deverá sempre portar o crachá de identificação no exercício da atividade, licenciada.

Parágrafo Único. O crachá de identificação deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome;

II – uma referência de identificação oficial;

III – número de inscrição da licença;

Art.6º Compete à Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana de Caçapava:



I – fiscalizar a circulação dos veículos licenciados pelas vias públicas, no território do Município;

Minuta

II – regulamentar os horários de circulação permitidos para a atividade licenciada;

IV- recolher os veículos abandonados em vias públicas.

III- aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de infração das regras de circulação e de sinalização de trânsito;

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a fiscalização sobre o exercício da atividade de coleta de materiais recicláveis, segundo as disposições desta Lei Complementar, para efeito de aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, o treinamento e acompanhamento social dos coletores seletivos cadastrados.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o infrator à apreensão do veículo pela Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, e no caso de reincidência, sujeitará também à cassação da licença pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

§ 1º A devolução do veículo apreendido será feita mediante apresentação de comprovante de recolhimento do preço do serviço de guinchamento.

§ 2º Na hipótese de não ser reclamado ou retirado o veículo, no prazo de dez dias úteis, contados da data de sua apreensão, a Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana declarará sua perda e o enviará para a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, destinado-o a outro seletivo cadastrado para a atividade.

§ 3º O coletor seletivo que tiver sua licença cassada só poderá requerer nova licença no mês de março do exercício seguinte

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar em cento e oitenta dias.

Art. 11º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 15 de Setembro de 2020.

José Carlos Da Silva Ferreira
Vereador PSDB

Praça da Bandeira, 151-Centro-12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA **Cidade Simpatia - Estado de São Paulo**

Justificativa

Nós alunos regularmente matriculados do curso de Gestão Pública – UNIVESP, pólo de Caçapava ao desenvolvermos o Projeto Integrador II (Disciplina do 6º semestre de graduação) cujo o tema escolhido foi “Implantação de cooperativa de catadores de material reciclável em Caçapava até 2022”, percebemos que o município ainda não possui Lei que regulamenta a atividade de catador de material Reciclável e que essa situação traz diversos problemas ao município.

Nas pesquisas realizadas para conclusão do Projeto Integrador escolhemos o modelo adotado no município de Santos-SP que recentemente implantou o programa “Recycle+Santos” (Lei Complementar 952 de 30 de Dezembro de 2016) devido ao mesmo atender a todas as normas e exigências dos Órgãos Federais e Estaduais.

Verificamos que na implantação do Programa “Recycle Santos” que beneficia os Catadores de Material Recicláveis organizados por meio de Associações ou Cooperativas, foi essencial a existência de Lei que regulamenta a atividade de Catador de Material Reciclável que já existia em Santos desde 1997 (Lei Complementar Nr. 285 de Dezembro de 1997).

Sendo assim, estamos solicitando ao nobre vereador a indicação ao Executivo municipal o estudo para implantação de Lei que regulamenta a atividade de Coletor de Material Reciclável no município de Caçapava como primeiro passo para a universalização da Coleta de Lixo Reciclável em nosso município.

Sabemos que a atual Gestão realiza o serviço de Coleta Seletiva, efetuada pela empresa contratada e que atende aproximadamente 30% da população urbana do município, porem os dados apresentados pelo município ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS estão muito prejudicados por não levar em consideração a quantidade de material recolhido pelos catadores autônomos (SNIS 2018 apenas 0,66% de todo Resíduo Sólido Urbano foi de material Reciclável).

José Carlos Da Silva Ferreira
Vereador PSDB

Praça da Bandeira, 151-Centro-12.281-630 – Caçapava/SP
Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador 310038003700360039003A005000